



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 26/2026-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientação acerca da não recomendação de revacinação contra dengue com imunizantes de fabricantes distintos em indivíduos previamente vacinados com a vacina dengue do laboratório Sanofi.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Brasil atualmente conta com três vacinas regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Cada imunizante obteve registro com a Anvisa com base em estudos clínicos específicos que avaliaram eficácia, segurança e imunogenicidade segundo protocolos próprios de desenvolvimento.

2.2. Esses imunizantes contra dengue são desenvolvidos por distintos fabricantes, com tecnologias, indicações e perfis de segurança próprios, entre eles as vacinas dengue (atenuada) do laboratório Takeda e do Instituto Butantan ambas incorporadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), além da vacina (recombinante e atenuada) do laboratório Sanofi que apesar de não ter sido incorporada ao PNI, foi utilizada na celebração de um acordo entre o estado do Paraná e o laboratório produtor.

2.3. Até o momento, não há recomendações oficiais fundamentadas em evidências científicas consolidadas que respaldem a intercambialidade ou a adoção de esquemas heterólogos entre vacinas contra dengue no contexto do PNI, considerando que cada produto foi avaliado segundo desenho clínico próprio, sem estudos específicos de combinação ou substituição entre fabricantes.

2.4. Dessa forma, não há recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que sustente a revacinação com imunizante distinto após esquema completo previamente administrado, tampouco evidências científicas robustas que demonstrem benefício adicional em termos de eficácia ou ampliação da proteção. Ademais, não há diretriz vigente do Ministério da Saúde que indique reforço heterólogo ou complementação de esquema com vacina de fabricante diverso.

2.5. A adoção de esquemas não previstos em bula aprovada pela autoridade regulatória e não contemplados em normativas oficiais carece de respaldo técnico e regulatório, podendo comprometer a segurança, a farmacovigilância e a adequada rastreabilidade vacinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, orienta-se que **indivíduos que tenham recebido doses da vacina dengue do laboratório Sanofi não devem ser revacinados ou submetidos a novas doses** com a vacina dengue do laboratório Takeda ou com a vacina dengue do Instituto Butantan.

3.2. Outrossim, **não há recomendações para a intercambialidade entre vacinas contra dengue** atualmente incorporadas no âmbito do PNI.

3.3. As estratégias de vacinação contra dengue no SUS devem observar as indicações constantes nas normativas vigentes do Ministério da Saúde.

3.4. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, podendo ser contatado por meio do e-mail: pni@saude.gov.br e telefone: (61) 3315-3874.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 05/03/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 06/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 06/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053835937** e o código CRC **A6C85F8B**.